



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**DECRETO Nº 76/2020, de 28 de maio de 2020.**

**“Dispõe sobre as medidas de segurança sanitária para o funcionamento das atividades que especifica, no âmbito das medidas excepcionais para enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências”**

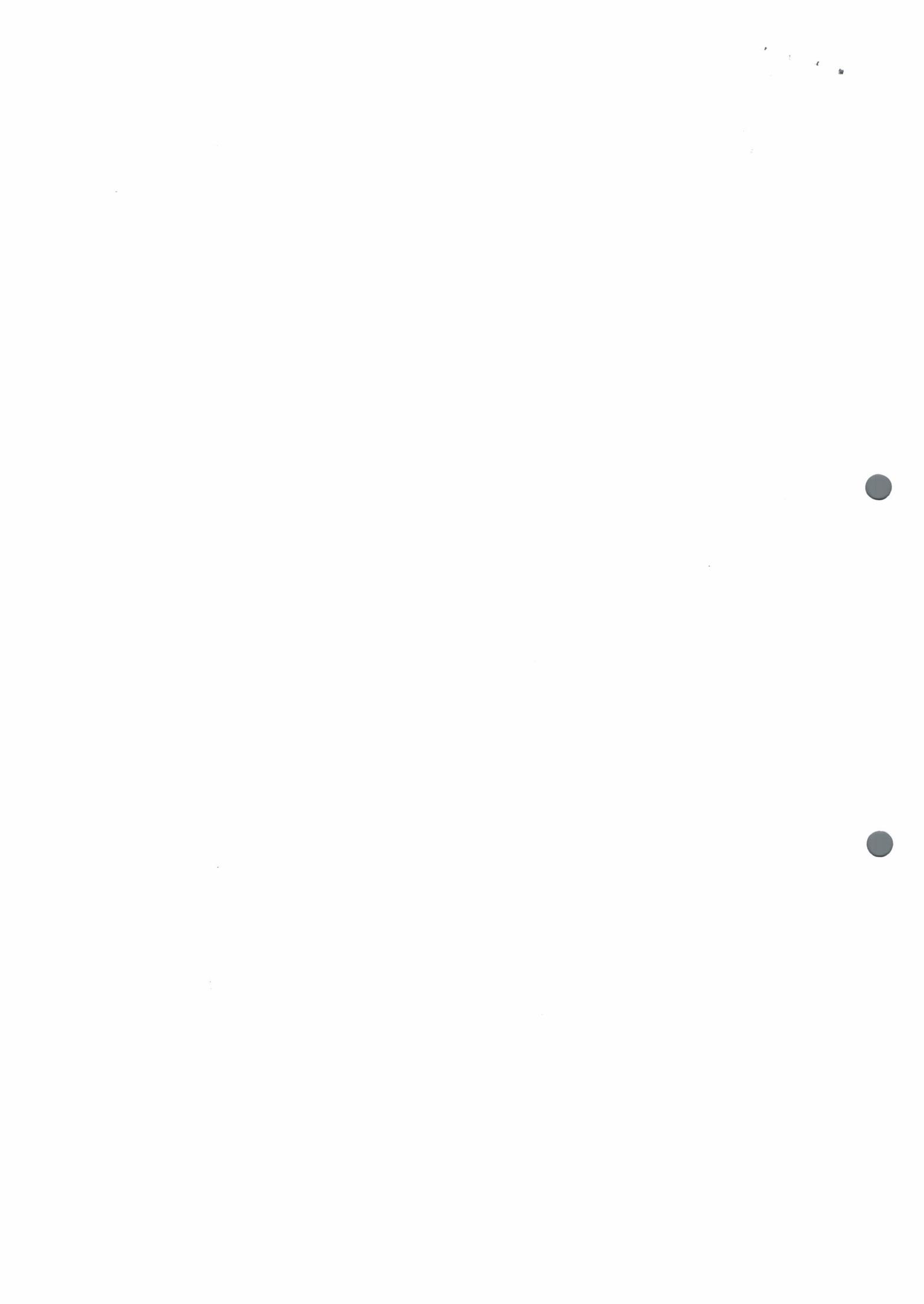
**PREFEITO DE PEDRO II, PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** as normas e orientações federais, em especial da área da saúde, o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e dos diversos Decretos Municipais, já expedidos, todos voltados para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Pedro II, que não estão com as atividades suspensas, devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais que possuam serviço de pagamento via carnê, boleto ou similar, fazer o efetivo recebimento destes em espaço de fácil acesso aos clientes, sem aglomerar pessoas, e seguindo as regras definidas neste decreto.

1º - Fica estabelecido que os estabelecimentos devam funcionar para tal fim das 07 às 14 horas.

2º - Cada estabelecimento deverá manter um funcionário na porta de entrada, devidamente paramentado, orientado e organizando a entrada, um por vez, a fim de evitar aglomerações. Havendo filas na entrada, o responsável pelo estabelecimento comercial deverá marcar, na calçada, faixas indicando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados neste Decreto deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes regras:

I - obrigam-se os estabelecimentos a distribuir máscaras de proteção para os funcionários, os quais devem, obrigatoriamente, utilizá-las em tempo integral no local de trabalho;

II - obrigam-se os estabelecimentos a disponibilizar lavatórios para assepsia das mãos e álcool gel a 70% para seus trabalhadores e prestadores de serviços diversos;

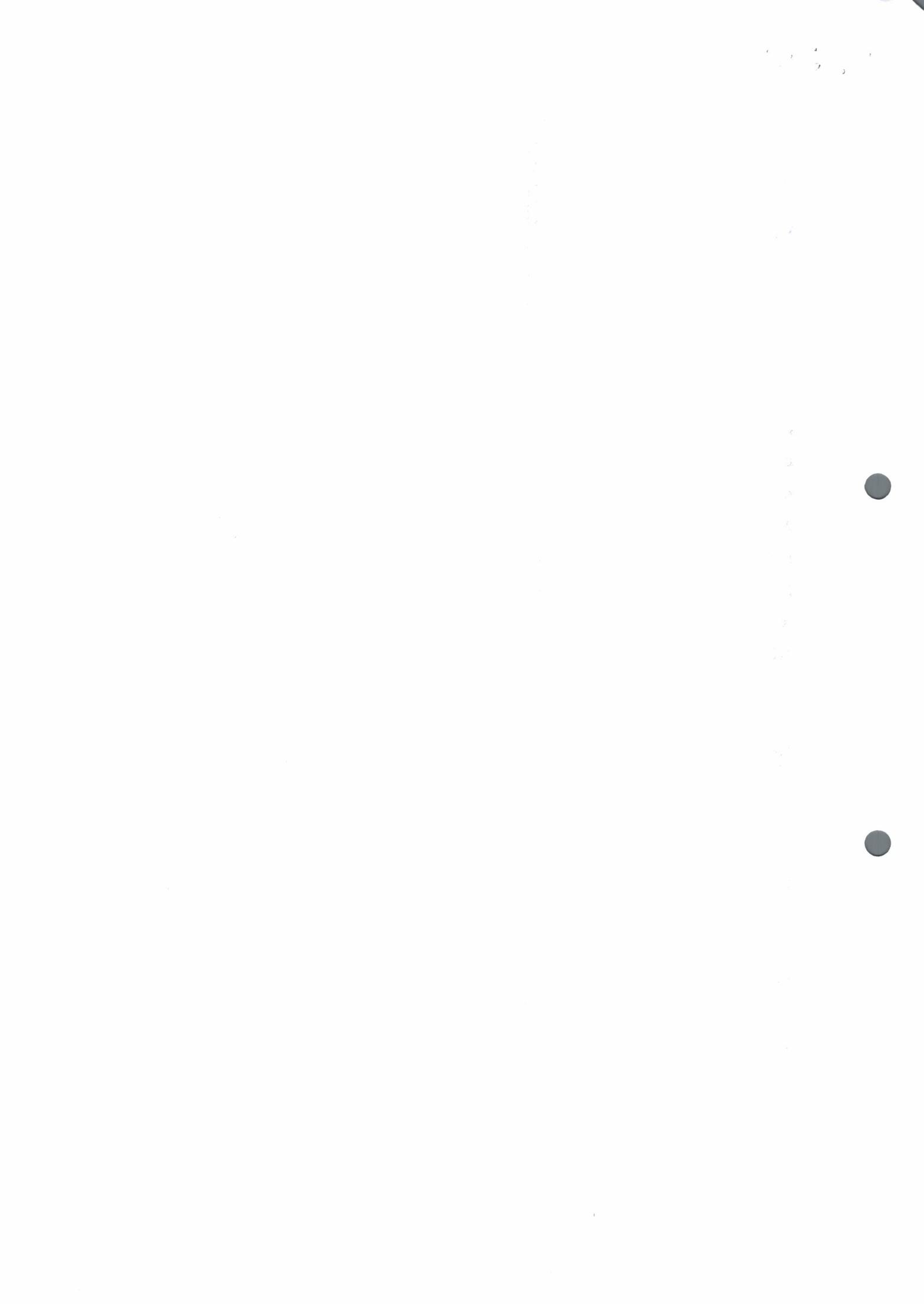
III - deve ser disponibilizado álcool gel a 70% na entrada e áreas comuns do estabelecimento;

IV - deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do estabelecimento;

V - deverá ser observada a higienização das mãos com álcool gel a 70% quando na manipulação de cartões, livros, papéis, documentos e demais objetos;

VI - fica proibida a presença de objetos pessoais;

VII - deve-se manter, sempre que possível, janelas e portas abertas para conservar o ambiente arejado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

VIII - devem estar sempre abastecidos, e em funcionamento, os depósitos para álcool gel a 70%;

IX - deverá ser realizada sanitização prévia, com hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) ou equivalente;

X - deverá ser realizada higienização nos dias de funcionamento, antes do início do expediente e repetida, sempre de forma rigorosa, nas maçanetas de portas, torneiras, corrimãos, janelas, bancadas, cadeiras, computadores, teclados, mouses, monitores, celulares, bem como em todos os objetos manuseados com frequência, além das instalações sanitárias;

XI - deverá ser disponibilizado mecanismo ou instrumento de limpeza de calçados - tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) - para higienização e desinfecção de calçados na entrada do estabelecimento;

XII - deverão as cadeiras serem higienizadas sempre que forem utilizadas;

XIII - é proibida a limpeza a seco (varrição), nos ambientes internos;

**Art. 3º** - Fica permitido o funcionamento de escritórios de advocacia e escritórios de contabilidade, sem atendimento presencial aos clientes.

**Parágrafo Único** - O funcionamento só será permitido no horário das 07 às 14 horas.

**Art.4º** - Fica proibido o funcionamento interno de quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas neste Decreto.

**Art.5º** - Fica permitido o funcionamento das empresas de lavagem e higienização podendo funcionar em sistema de *delivery*, desde que obedecido os procedimentos constantes do artigo 2º deste Decreto, sendo proibido aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento do presente Decreto, os escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, e os estabelecimentos comerciais, ficarão sujeitos à

100





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

interdição total das atividades e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de município.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor como recomendação na data sua publicação e como determinação a partir da data de 18 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020).

  
Alvimar Oliveira de Andrade  
Prefeito Municipal